



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer o conjunto de requisitos, procedimentos e diretrizes destinados com vistas à Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria serviços profissionais técnicos especializados em consultoria e assessoria para o setor de contabilidade da Câmara de Vereadores de Riacho das Almas/PE, nos termos do art. 2º da Lei Federal Nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 c/c art. 74, inciso III, §3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A finalidade é estabelecer condições gerais de contratação de “**serviços profissionais de contabilidade**”, de natureza técnica e singular, observadas as competências privativas e concorrentes (compartilhadas) da profissão de contador, nos termos da RESOLUÇÃO CFC 560 DE 28 DE OUTUBRO DE 1983, abrangendo desde atividades de **processamento de dados, elaboração de relatórios e demonstrativos contábeis** exigidos pela legislação (ex.: Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00) e regulamentos vigentes, a ações e procedimentos de **auxílio direto ao macroplanejamento** (econômico-financeiro e orçamentário), notadamente mediante **atuação consultiva** relacionadas nos arts. 3º e 5º da RESOLUÇÃO CFC 560 DE 28 DE OUTUBRO DE 1983, para os quais a notória especialização da empresa de contabilidade seja essencial à eficiente prestação dos serviços e atingimento dos objetivos almejados.

2.2. Ou seja, para além do cumprimento legal no processamento de dados contábeis, prestação de contas, do orçamento anual e Plano Plurianual, parcial, a contratação em foco almeja a obtenção de **aparato consultivo contábil** que **oriente, auxilie e assessore** eficazmente a Edilidade Municipal no mister de **macroplanejamento (econômico-financeiro e orçamentário)** necessário ao cumprimento do dever de **eficiência** (art. 37 da CF) e **responsabilidade fiscal**.

2.3. Nesse sentido, faz-se indispensável à contratação de empresa contábil especializada que contribua ao desempenho da Gestão Governamental do Poder Legislativo, para adequação às atuais exigências impostas. Especialmente quanto ao planejamento, à transparência, ao controle e à responsabilização dos gestores, que exige assessoria especializada, com equipes capacitadas para analisar a situação existente e conceber programa de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, que responda com rapidez aos novos requisitos de uma gestão voltada para resultados.

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128CNPJ/MF nº
08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com**



Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

2.4. Os serviços a serem contratados são imprescindíveis e necessários, portanto, para esta Edilidade, porquanto visam assegurar eficiência e adequação legal às ações governamentais e regularidade nos correspondentes registros dos atos e fatos contábeis, permitindo, inclusive, aos órgãos fiscalizadores e auditores, maior transparência quanto ao atendimento das normas legais, de caráter federal, especialmente em relação às exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00.

2.5. Há de se salientar, igualmente, a impossibilidade de absorção dos serviços almejados pelo corpo técnico do Poder Legislativo evidenciados, notadamente diante da inexistência de servidores efetivos dotados das qualificativas exigidos: formação técnica especializada; experiência; segurança técnica; estrutura para atendimento ao volume e complexidade de demandas contábeis recorrentes no exercício.

2.6. Observa-se, a propósito da contratação almejada, a previsão legal expressa quanto à Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria serviços profissionais técnicos especializados em consultoria e assessoria para o setor de contabilidade da Câmara de Vereadores de Riacho das Almas/PE.

2.7. Cabe, neste diapasão, destacar que, observando à baliza contida em resposta a consulta pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Processo 1054024 – Consulta) as atividades contábeis que se planejam contratar, sendo eminentemente de assessoramento e consultoria (meramente auxiliar, portanto) **não corresponde a funções inerentes ao poder de império estatal**, de modo que **não incorrem nas hipóteses de vedação** previstas no Decreto Federal nº 9.507/18 (por aplicação analógica), notadamente quando **NÃO envolve funções que:** “a) envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; b) sejam consideradas estratégicas para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; c) estejam relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; d) sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal;”, face aos seguintes esclarecimentos:

a) Não envolve “a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle”, por se tratarem de serviços de assessoramento e consultoria (meramente auxiliar, portanto). Embora relevante ao contributo às decisões estratégicas do órgão, fornecendo subsídios, a contratada **não haverá de praticar qualquer ato decisório tampouco de manifestar-se institucionalmente em nome da Administração;**

b) Conquanto a assessoria contribua a ações “estratégicas para o órgão ou a entidade”, a
**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128CNPJ/MF nº
08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com**



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

contratação de escritório contábil especializado **NÃO possui o condão de “colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias”**, notadamente quando as informações pelo mesmo tratado, nos termos do presente projeto básico, correspondem a **informação públicas** (a serem devidamente publicizadas), em relação às quais **não há riscos** na respectiva manipulação, tampouco envolvem “conhecimentos e tecnologias” que ensejem risco à respectiva contratação;

c) Igualmente a contratação não está relacionada “ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção”, podendo, no máximo, prestar, se necessário, auxílio contábil eventualmente necessário no desempenho de tais atividades, o que não se relacionam ao próprio exercício destas funções de império;

d) Por fim, destaca-se que as funções contratadas **NÃO** são “inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade”. A esse respeito, reitera-se o destaque relevante quanto à inexistência de servidores efetivos dotados das qualificativas exigidos: formação técnica especializada; experiência; segurança técnica; estrutura para atendimento ao volume e complexidade de demandas contábeis recorrentes no exercício.

2.8. Faz-se imperioso, outrossim, que, no curso do procedimento de inexigibilidade, sejam observados fielmente os procedimentos fundamentais previstos no art. 74, *caput* da Lei Federal nº 14.133/21, esteja demonstrado o atendimento aos requisitos previsto no inciso III respectivo parágrafo terceiro:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.9. A “notória especialização” deve estar evidenciada em **provas suficientes de que a**

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128CNPJ/MF nº
08.861.858/0001-52**

E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

empresa contratada possui capacidade técnica singular, revelada por elementos como experiência comprovada, atualização, aparelhamento, equipe técnica, qualificação e formação para assessorar, acompanhar, auxiliar, servir, atender, tirar dúvidas, orientar, informar, discutir as possibilidades e os possíveis resultados das ações de gestão e de governo da administração pública municipal.

2.10. Todos estes elementos não de estar devidamente comprovados no curso do procedimento de inexigibilidade, sejam observados fielmente os procedimentos fundamentais previstos na Lei nº 14.133/21, e esteja demonstrado o atendimento ao requisito.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação dos serviços reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/21, bem como os parágrafos 1º e 2º do Decreto-Lei 9.295/46, incluídos pela Lei 14.039/2020, bem como ao preconizado no Código Civil, no que couber.

4. OBJETO

4.1. Realização de “serviços profissionais de contabilidade”, de natureza técnica e singular, a serem prestados por empresa dotada de notória especialização, destinados a Câmara Municipal de Riacho das Almas, conforme especificações abaixo:

4.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

a) “Serviços profissionais técnicos especializados de contabilidade”, com ênfase em contabilidade e orçamento público, em conformidade com o plano de contas estabelecido pela União e adotado nos órgãos da administração direta e indireta do município, devidamente estruturado por fontes de recursos, com as adaptações específicas para o município, consolidação das contas municipais, dos relatórios fiscais exigidos no art. 50 da Lei Complementar n.º 101/2000, assim como o Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE- PE, com os parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico, observando as normas técnicas vigentes, notadamente as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como diretrizes e normatizações da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

b) Também está incluído no objeto do contrato a ser firmado, orientação técnica ao ente administrativo em assuntos de gestão financeira sempre que for solicitado o

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128CNPJ/MF nº
08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com**



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

comparecimento de consultores e especialistas para sugerir procedimentos à Administração Superior, consoante legislação pertinente.

c) Os servidores municipais dos setores referenciados acima deverão ser capacitados pela contratada para operação dos sistemas informatizados disponibilizado pela contratante, de acordo com as rotinas e processos, de forma regular e rotineira, consoante legislação vigente.

4.3. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO:

1) Orientação técnica e treinamento de servidores municipais para conhecimento e realização das rotinas e processos necessários ao funcionamento da Contabilidade e da Tesouraria, incluindo:

- Classificações orçamentárias de despesas (institucional, funcional, programática e natureza de despesa);
- Classificações de receitas de retenções;
- Plano de Contas;
- Verificação do fechamento do Diário;
- Verificação do fechamento do Razão;
- Processamento e conferência de decretos referentes a créditos adicionais suplementares e/ou especiais;
- Verificação do fechamento de tesouraria;
- Emissão de diário e boletim de tesouraria;
- Realização de conciliações de saldos;
- Exame de relatórios contábeis e de execução orçamentária;
- Procedimentos contábeis, de acordo com a legislação pertinente;

2) Treinamento de pessoal para o processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.

3) Depois do pessoal treinado, os serviços deverão funcionar regularmente na Câmara, com o novo padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Visitas técnicas regulares semanais, em número de dias consoantes demandam;
- b) Atendimentos emergenciais, incluindo suporte de informática, sempre que for

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128CNPJ/MF nº
08.861.858/0001-52**

E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

necessário;

- c) Atendimentos na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, treinamentos e seminários;
- d) Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail e "on-line" e aplicativos de mensagens;
- e) Estudos de impacto financeiro-orçamentário, quando demandados;

4.3.1. ATIVIDADES DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Assessoria Contábil - Fechamento Contábil:

1. Implantação de Rotinas e Práticas Contábeis;
2. Avaliação dos conhecimentos dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de Parecer;
3. Responsabilidade Técnica pela emissão do Balancete;
4. Avaliação Contábil, por amostragem dos processos de Pagamentos acerca da observância do fluxo da despesa pública;
5. Revisão e impressão dos demonstrativos contábeis vinculados à prestação de contas mensal;
6. Análise e Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal- RGF;
7. Assessoria para encerramento das contas anuais e elaboração das peças de Balanço;
8. Revisão e impressão dos demonstrativos contábeis vinculados à prestação de contas atuais;
9. Responsabilidade Técnica pela emissão do Balanço Anual;
10. Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de fechamento contábil- níveis Auxiliares;
11. Elaboração parcial do Orçamento Anual; e
12. Elaboração parcial do Plano Plurianual.

Assessoria Contábil - Sistemas de Informações Contábeis:

13. Assessoria no processo de geração e inclusão dos dados orçamentários e de plano de contas no SAGRES-PE.
14. Assessoria no processo de geração de informes contábeis a serem enviados para o SAGRES-PE.
15. Assessoria no processo de análise das informações enviadas ao SAGRES-PE.

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128CNPJ/MF nº
08.861.858/0001-52**

E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

16. Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de natureza patrimonial, orçamentária e de controle — nível Gerencial.
17. Assessoria para atendimento aos questionamentos e consultas técnicas vinculadas as questões de natureza patrimonial, orçamentária e de controle — nível Auxiliares.

4.4. DETALHAMENTO PONTUAL

A empresa contratada deverá:

- a) Realizar treinamento de servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas;
- b) Realizar treinamentos específicos para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;
- c) Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- d) Orientação para repasse de dados ao SICONFI (RGF e Prestação de Contas);
- e) Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para prestar informações e orientar a equipe da Câmara para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- f) Elaboração, em conjunto com os agentes responsáveis pela confecção dos relatórios específicos, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, de acordo com as Resoluções TC do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, que será paga na forma de parcela adicional com valor idêntico ao mensal, no mês de sua preparação, em função dos custos, carga de trabalho e encargos adicionais demandados para elaboração do referido instrumento;
- g) Orientação aos servidores nos demais itens que versem sobre questões contábeis de ordem orçamentária, financeira e patrimonial;
- h) Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados às áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
- i) Elaboração da proposta orçamentária parcial para o exercício seguinte, compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA, que será



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

paga na forma de parcela adicional com valor idêntico ao mensal;

j) Orientação para gerenciamento orçamentário, solicitando a abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;

k) Elaboração da prestação de contas anual a ser inserido no sistema E-TCE do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que será paga na forma de parcela adicional com valor idêntico ao mensal.

5. QUALIFICAÇÃO

5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.1 A empresa deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, para comprovação da qualificação técnica, que consistirá em:

5.1.1.1. Apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pela entidade profissional competente (CRC – Conselho Regional de Contabilidade) da região a que estiver vinculada, com validade na data, cumprindo a legislação em vigor.

5.1.1.2. Apresentação da Certidão de Registro dos responsáveis técnicos emitida pela entidade profissional competente (CRC – Conselho Regional de Contabilidade) da região a que estiver vinculada, com validade na data da licitação, cumprindo a legislação em vigor.

5.1.1.3. Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a licitante tenha prestado serviço(s) compatível (is) com os do objeto deste certame.

5.1.1.4. Para efeito de comprovação do subitem 5.1.1.3. A pessoa jurídica deverá apresentar atestado (s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado serviços compatíveis com os do objeto.

5.1.1.5. No(s) atestado(s) deverá constar a indicação do Profissional Responsável pela execução do serviço.

5.1.1.6. No atestado deverá constar o nome da empresa/órgão contratante, endereço, telefone, nome e cargo do responsável por sua expedição.



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

5.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.2.1. A empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

6. PRAZOS

6.1. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação, independentemente de declaração.

6.2. O contrato decorrente desta inexigibilidade terá vigência de 12 (doze) meses;

6.3. O prazo acima, poderá ser prorrogado, nos prazos permitido na Lei nº 14.133/21;

6.4. O prazo acima poderá ser prorrogado, nos termos e forma prevista na Lei n.º 14.133/21, desde que haja conveniência para a Administração, e manutenção do preço de mercado.

6.5. A empresa disporá do prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, devendo comparecer à sede da CONTRATANTE.

7. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. O acompanhamento, a fiscalização da execução dos serviços, bem como a gestão do contrato, objeto do presente contrato, ficarão a cargo da Controladoria do Poder Legislativo.

7.2. A Administração da Edilidade rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com o Contrato.

7.3. O responsável pelo acompanhamento registrará as falhas eventualmente detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

7.4. A fiscalização dos serviços pela Edilidade não exclui, tampouco atenua, a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

7.5. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128CNPJ/MF nº
08.861.858/0001-52**

E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

relacionados com a execução dos mesmos;

7.6. Aceito os serviços pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste, na forma da lei.

8. PAGAMENTOS

8.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, a contar da data da entrada da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual a CONTRATADA tenha concorrido.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver qualquer obrigação pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

8.3. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e, nesse caso, o prazo previsto no subitem 8.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.4. A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

8.5. No valor contratual estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto do Contrato.

8.6. Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

a) Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais.

b) Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços até que sejam refeitos ou reparados, conforme Projeto Básico.



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

9. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. O preço máximo admitido será no valor total dos 12 (doze meses) de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) e de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por mês, conforme documentações anexas, somando-se às três parcelas adicionais referentes às questões contábeis específicas, chegando ao valor total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil	R\$ 9.000,00	12	R\$ 108.000,00
2	Elaboração de prestação de contas	R\$ 9.000,00	01	R\$ 9.000,00
3	Elaboração parcial da LOA e PPA	R\$ 9.000,00	01	R\$ 9.000,00
4	Honorários de encerramento do exercício financeiro	R\$ 9.000,00	01	R\$ 9.000,00

9.2. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que, para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.3. Eventuais atrasos nos pagamentos por culpa da CONTRATADA, ou por fato a qual ela haja concorrido, não gerarão direito a qualquer atualização.

10. REAJUSTE

10.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante a provocação da contratada, nos casos previstos no art. 125, inciso II, alínea D. Em caso de acréscimo ou supressão de valor decorrente de modificações no serviço, fica assegurado o aumento ou redução no limite de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128CNPJ/MF nº
08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com**



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

do contrato, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documentos. É direito do contratado ainda, o requerimento de reajuste de preços em razão variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços, cujo o índice previsto é o IPCA, após 12 meses da assinatura do contrato;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São Obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços definidos pela Câmara, conforme consta deste Projeto Básico, observando as normas técnicas vigentes, notadamente as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como diretrizes e normatizações da Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

b) Dispor de todos os recursos humanos e operacionais necessários para execução dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados, respeitando os parâmetros de qualidade estabelecidos;

c) Designar para execução do contrato, profissionais qualificados e em número suficiente para prestação dos serviços, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhes atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível;

d) Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato e na Lei regente da matéria;

e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Câmara, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO;

f) Comunicar ao Presidente da Câmara qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

g) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara;

h) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Câmara;

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128 CNPJ/MF nº
08.861.858/0001-52**

E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

j) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

k) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

l) Atender ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores;

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Poder legislativo:

a) Manter controle sobre os serviços realizando os apontamentos necessários;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que sejam necessárias para a execução adequada dos serviços contratados;

c) Efetuar o pagamento na forma convencionada;

d) Designar responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

14. FONTE DE RECURSOS

14.1. Pelos pagamentos devidos em razão da contratação, responderão os recursos da dotação orçamentária correspondentes ao ano de 2025, desta casa.

15. SANÇÕES

15.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, a serem determinadas pela **CONTRATANTE**, quando da emissão do instrumento contratual ou outro que venha a substituí-lo.

15.2. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128CNPJ/MF nº
08.861.858/0001-52**

E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela sua má execução;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA se compromete a assinar Termo de Sigilo que garantirá a segurança das informações que estiverem em seu poder em razão da prestação do serviço.

16.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Riacho das Almas, em 02 de janeiro de 2025.

BRUNO ALEXANDRE DA SILVA
Agente de contratação